



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 06/2025

À
Prefeitura Municipal de Guaíra/SP
A/C: Sr. Agente de Contratação
Departamento de Engenharia / Obras

I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade impugnar exigências contidas nos itens 7.7 do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, cujo objeto é a:

Contratação de empresa especializada em engenharia para
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES
HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - através do Programa
NOVO PAC proposta nº 974465/2025/MCIDADES/CAIXA.**

A referida cláusulas apresentam **exigências indevidas de qualificação técnica**, que extrapolam a legalidade e **restringem injustificadamente a competitividade** do certame.

II – DA CONSULTA FORMULADA

Questionou-se a aceitabilidade de 01 Atestado de Capacidade Técnica referente à **construção de edifício residencial de 20 pavimentos, contendo 133 unidades habitacionais e 21.858,41 m² de área construída**.

Tal empreendimento apresenta **complexidade tecnológica e operacional amplamente superior** à obra licitada, embora o atestado não contemple itens específicos mencionados no edital, como:

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

(11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Departamento de Licitações

Tesouras e tramos metálica;

Cobertura com telha cerâmica;

No entanto, tais exigências **não podem impedir o aproveitamento de atestados de obras superiores**, pois:

Um edifício de 20 andares é construído com coberturas em concreto armado.

III – DA ADEQUAÇÃO DO ATESTADO APRESENTADO

O atestado apresentado pela licitante comprova a construção de **edifício de 20 andares**, empreendimento com complexidade técnica amplamente superior à construção de uma casa térrea.

Esses serviços demonstram capacidade técnica amplamente compatível, ainda que o edital tenha listado itens específicos que não compõem o atestado.

A legislação **não exige identidade absoluta** entre o objeto licitado e o atestado, mas apenas **similaridade tecnológica e complexidade equivalente ou superior**, razão pela qual o atestado apresentado atende plenamente às exigências legais.

IV – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A **Lei nº 14.133/2021**, art. 67, é clara ao estabelecer que:

- a aptidão técnica deve ser comprovada por **obras similares em complexidade equivalente ou superior**,
- **não** se pode exigir identidade absoluta,
- as exigências devem se limitar às **parcelas de maior relevância ($\geq 4\%$)**,
- vedam-se restrições quanto a tempo, local ou especificidade excessiva.

Portanto, as exigências do edital que demandam a execução de **itens específicos**, como estrutura metálica e telha, **não encontram amparo legal**.

V – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A jurisprudência do TCU consolida entendimento de que:

- **Atestados devem demonstrar obras semelhantes, não idênticas** (Acórdão 1.140/2005 – Plenário);
- **É vedada a exigência de identidade absoluta do objeto** (Acórdão 449/2017 – Plenário);
- **É irregular restringir atestados a tipologias específicas** quando existirem empreendimentos de complexidade equivalente (Acórdão 1.585/2015 – Plenário);
- Deve-se buscar **similitude**, não reprodução literal do objeto (Acórdão 2.914/2013 – Plenário).

A doutrina de **Marçal Justen Filho** reforça:

“É proibido rejeitar atestados que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, desde que versem sobre obras de complexidade equivalente ou superior.”

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. O atestado apresentado demonstra a execução de **obra de complexidade superior** ao objeto licitado.
2. Há **similaridade técnica plenamente suficiente** para fins de qualificação, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.
3. As exigências editalícias que demandam execução de itens específicos configuram **restrição ilegal**, violando os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade.
4. Assim, requer-se o **acatamento da presente impugnação**, com a consequente **retificação das cláusulas restritivas** do item 7.7 do edital.

Guaíra/SP, 14 de novembro de 2025.

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

(11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Departamento de Licitações



CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA.

CNPJ nº 46.850.780/0001-60

ELIÉZER FERREIRA DIAS

Engenheiro Civil

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

(11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Departamento de Licitações



Edifício do Acervo Técnico – 02 torres 20 andares – total de 133 unidades habitacionais -

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

(11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Departamento de Licitações



Lajes do 13 e 14 pavimento

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

(11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Departamento de Licitações



Serviços de carpintaria

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

(11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Departamento de Licitações